Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6468/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2200/2014
PROTOCOLO	: 1475089
ÓRGÃO	: MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária a MARGARETE MARTINS DE OLIVEIRA, nascida em 2/2/1949, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Nível/Classe 9/G, Matrícula 74101/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, constatando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 3175/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 11002/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o que cabe relatar.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária de Margarete Martins de Oliveira verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela concessão de aposentadoria voluntária requerida pela servidora, com proventos integrais, correspondente ao tempo de contribuição, calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, conforme apostila à folha 58.

A aposentadoria em análise encontra amparo no permissivo disposto nos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e arts. 24, inciso I, "*c*", 65 e 67, todos da Lei complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, concedida através do Decreto "P" nº 153, publicado na página 53 do Diário Oficial nº 3942, de 28 de janeiro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a MARGARETE MARTINS DE OLIVEIRA, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e arts. 24, inciso I, "*c*", 65 e 67, todos da Lei complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, concedida através do Decreto "P" nº 153, publicado na página 53 do Diário Oficial nº 3942, de 28 de janeiro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP